



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Rua Senador Salgado Filho, 528 Fones: 32421890 – 32424722 CEP: 97573-490

www.camaralivramento.rs.gov.br

cmlvto@v-expressa.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Cria os parágrafos 3º, 4º e 5º no artigo 32 e parágrafo 6º no artigo 144 da Lei Complementar nº 19/96 que institui o Novo Código de Posturas do Município de Sant'Ana do Livramento.

O Vereador *João Batista Lima Conceição*, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo **promulga** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, junto ao artigo 32 da Lei Complementar nº 19/96, os parágrafos 3º e 4º com a seguinte redação:

Art. 32 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 3º - O disposto no § 2º supra , aplica-se também aos prédios desabitados ou desocupados, devendo seus proprietários observarem todas as normas de higiene, salubridade e habitabilidade, evitando a proliferação de insetos e criatórios de animais prejudiciais à saúde pública, inclusive depósitos de água suscetíveis a criação e proliferação de mosquitos, promovendo a desratização do ambiente a cada período de seis meses.

§ 4º - O não cumprimento do disposto neste artigo e seus parágrafos, implicará nas sanções previstas neste Código e sob a responsabilidade intransferível do respectivo proprietário.

§ 5º - Dentro da planta urbana, respeitadas as Áreas de Preservação Permanente – APP, fica terminantemente proibido o cultivo de taquaireiras, sendo sua eliminação de responsabilidade do proprietário da área, após relatório de impacto expedido pelo DEMA- Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica criado o parágrafo 6º junto ao artigo 144 da Lei Complementar nº 19/96 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 144 -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Rua Senador Salgado Filho, 528 Fones: 32421890 – 32424722 CEP: 97573-490
www.camaralivramento.rs.gov.br cmlvto@v-expressa.com.br



§ 6º Toda a construção destinada a depósito ou qualquer outra finalidade, inclusive comercialização de produtos ou substâncias que sirvam de alimento a roedores, deverão observar o que segue:

- a) utilizar dispositivos que evitem o ingresso de roedores, como telas de arame, em malha de no máximo 2 centímetros nas aberturas de ventilação e caixas de inspeção e esgoto;**
- b) utilizar material impermeável na construção do piso com comprovada resistência;**
- c) manter paredes rebocadas com portas e janelas perfeitamente ajustadas em seus respectivos marcos;**
- d) comprovar junto ao órgão competente. No mínimo a aplicação de uma desratização a cada semestre.**

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 24 de julho de 2008.


Vereador João Batista Lima Conceição
P r e s i d e n t e

Registre-se e Publique-se:


Vereador Sérgio Nunes Moreira
1º Secretário